



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 118/1991

Data: 20 de dezembro de 1991

(REVOGADA PELA LM 035/1993)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR CLÁUSULA IV E VI DO CONVÊNIO, CELEBRADO EM 17/05/90, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ E CELESC.

Ademar Ribas do Valle, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar a Cláusula IV do Convênio firmado em 17 de maio de 1990, que passa a vigorar com os seguintes percentuais:

- Iluminação Pública de Itapoá - valor da Tarifa.....22,7897600

Residencial

Faixa de Consumo	Índice	Valor TIP
<i>até 30 Kwh</i>	<i>9,5</i>	<i>216,50</i>
<i>31 a 50 Kwh</i>	<i>14,4</i>	<i>328,17</i>
<i>51 a 100 Kwh</i>	<i>38,3</i>	<i>872,84</i>
<i>101 a 200 Kwh</i>	<i>59,9</i>	<i>1.365,10</i>
<i>201 a 500 Kwh</i>	<i>108,0</i>	<i>2.461,29</i>
<i>501 a 1000 Kwh</i>	<i>216,0</i>	<i>4.922,58</i>
<i>acima de 1000 Kwh</i>	<i>432,0</i>	<i>9.845,17</i>

Comércio e Indústria - Emp. Serv. Público

<i>até 30 Kwh</i>	<i>40,0</i>	<i>911,59</i>
<i>31 a 50 Kwh</i>	<i>58,7</i>	<i>1.337,76</i>
<i>51 a 100 Kwh</i>	<i>122,7</i>	<i>2.796,30</i>
<i>101 a 200 Kwh</i>	<i>146,7</i>	<i>3.343,26</i>
<i>201 a 500 Kwh</i>	<i>200,0</i>	<i>4.557,95</i>
<i>501 a 1000 Kwh</i>	<i>400,0</i>	<i>9.115,91</i>
<i>acima de 1000 Kwh</i>	<i>671,9</i>	<i>15.312,43</i>

Veranista

<i>Todas as faixas</i>	<i>108,0</i>	<i>2.461,29</i>
------------------------	--------------	-----------------

Poderes Públicos - Município, estado e Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Todas as faixas	1.200,0	27.347,71
-----------------	---------	-----------

Primários:

até 2000 Kwh	989,4	22.548,8
2001 a 5000 Kwh	1.918,2	45.151,07
5001 a 10000 Kwh	2.970,6	67.699,26
10001 a 50000 Kwh	3.962,6	90.306,70
acima de 50000 Kwh	4.954,3	112.907,30

Art. 2º A Cláusula VI do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“Ao término dos exercícios financeiros, nos casos em que o produto da arrecadação da taxa seja superior às despesas para a qual se destina (Cláusula 5ª), o saldo será aplicado da seguinte forma:

- a) 50% na melhoria do padrão e/ou extensões da rede de iluminação pública, praças esportivas ou de quadras de esporte de escolas públicas.*
- b) 50% na ampliação e/ou construção de redes de distribuição elétrica, deslocamento de postes da rede de distribuição da Celesc, para o atendimento às obras do interesse da Municipalidade.*

Art. 3º Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 20 de dezembro de 1991

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal